



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 86/09

Florianópolis, 16 de julho de 2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 2.051 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001 e adotando outras providências relativamente as operações com veículos automotores.

2. A Alteração incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 03/09, 18/09 e 35/09, aprovados, respectivamente, na 136ª reunião extraordinária e na 133ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizadas nos dias 10 de março de 2009 e 3 de abril de 2009.

3. Referido convênio trata da definição dos percentuais de repartição do ICMS devido a cada Estado envolvido quando se tratar de faturamento direto a consumidor final realizado pela montadora.

4. Tal providência faz-se necessária diante da edição de decreto federal reduzindo o IPI incidente nas operações com veículos automotores novos, ocorrida em dezembro de 2008, vez que a parcela do ICMS que cabe ao Estado está diretamente ligada à alíquota do IPI aplicável na operação.

5. Os artigos 2º a 6º da minuta de decreto proposta, na forma estabelecida no Convênio ICMS 18/09, dispõem sobre os procedimentos relativos as obrigações acessórias que as concessionárias e as montadoras precisaram adotar para a regularização dos estoques de veículos existentes nas concessionárias alcançados pela redução do IPI.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. O art. 7º da minuta, conforme previsto no Convênio ICMS 35/09, trata do recolhimento de ICMS em valor inferior ao efetivamente devido que eventualmente possa ter ocorrido pela publicação tardia de convênio divulgando os novos percentuais para a repartição do ICMS no faturamento direto. Por questão de justiça o recolhimento, se devido, poderá ser feito sem os acréscimos legais desde que, naturalmente, seja feito no prazo determinado.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Alex
Visto Jurídico
COJUR-SEF